

RESOLUÇÃO

CC-R-2012-02

sobre a cooperação das Instituições Superiores de Controlo com o Eurostat e os Institutos Nacionais de Estatística

Na reunião de outubro de 2011, o Comité de Contacto da UE decidiu constituir um grupo de ação para explorar as possibilidades de cooperação entre, por um lado, as Instituições Superiores de Controlo (ISC) e, por outro, o Eurostat e os Institutos Nacionais de Estatística (INE) (CC-R-2011-6).

O grupo de ação realizou um inquérito junto das ISC dos Estados-Membros da UE para verificar se o respetivo mandato abrangia a auditoria dos INE e se existia alguma cooperação com os mesmos. Com base nas 24 respostas recebidas, o inquérito revela que apenas algumas ISC cooperam com o seu INE, mas que muitas consideram que essa cooperação tem potencialidades. Em junho de 2012, o grupo de ação reuniu-se para discutir possíveis domínios de cooperação, tendo elaborado, em conformidade, a presente resolução, que engloba uma lista de sugestões de domínios de cooperação, bem como um relatório de fundo que desenvolve o trabalho do grupo de ação.

Considerando:

- os recentes desenvolvimentos e iniciativas da governação económica da UE, que salientam a importância de informações fiáveis e oportunas (designadamente estatísticas) sobre a utilização dos fundos públicos e da dívida pública;
- o convite do Eurostat aos Presidentes das ISC na reunião do Comité de Contacto em 2011 para desempenharem um papel significativo na melhoria da qualidade e da fiabilidade das estatísticas nacionais;
- o princípio da independência das ISC expresso nas Declarações de Lima e do México (ISSAI 1 e 10), que estabelece o princípio segundo o qual as ISC não podem receber instruções de terceiros para realizarem auditorias específicas. As ISC atuam em conformidade com o seu mandato e a legislação nacional, que define os seus direitos e limitações;
- a Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de março de 2012 (T7-0073/2012), sobre a gestão da qualidade das estatísticas europeias (ponto 12) que "insta a Comissão a apresentar propostas que garantam maior independência e maior coerência nas competências dos tribunais de contas nacionais na verificação da qualidade das fontes utilizadas para determinar os montantes da dívida e do défice nacionais";
- o nº 1 do artigo 3º da Diretiva 2011/85/UE do Conselho, que refere: "No que diz respeito aos sistemas nacionais de contabilidade pública, os Estados-Membros devem criar sistemas contabilísticos que abranjam, de forma integral e coerente, todos os subsectores da administração pública e contenham as informações necessárias para gerar dados de exercício, com vista à elaboração dos dados baseados no SEC 95. Estes sistemas de contabilidade pública estão sujeitos a procedimentos internos de controlo e [a] auditoria [independente]";
- o nº 6 do artigo 7º da Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho (COM (2011) 821), relativo aos Estados-Membros da área do euro em que existe uma situação de défice excessivo, que estabelece que o Estado-Membro deve "realizar e comunicar os resultados de uma auditoria independente e exaustiva das contas das administrações públicas em coordenação com as mais altas instituições nacionais

de auditoria, com vista a avaliar a fiabilidade, a exaustividade e a exactidão dessas contas públicas, para efeitos do procedimento relativo aos défices excessivos";

- as considerações da Comissão Europeia e do Eurostat sobre a introdução de normas comuns da contabilidade de exercício no setor público administrativo dos Estados-Membros no futuro;
- a Comunicação (COM (2011) 211) da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho "Para uma gestão rigorosa da qualidade das estatísticas europeias", que define uma estratégia que faculte à União Europeia o enquadramento para a sua gestão da qualidade das estatísticas necessárias a uma coordenação reforçada da política económica, especialmente no que respeita a uma "abordagem preventiva das estatísticas europeias sobre finanças públicas (PDE)", incluindo os mecanismos de garantia da elevada qualidade dos indicadores estatísticos.

O Comité de Contacto:

salienta a importância de uma boa comunicação entre as ISC e os INE para melhorar e garantir a qualidade das estatísticas nacionais no quadro das suas próprias competências e mandatos;

reconhece que as ISC podem desempenhar um papel importante garantindo a qualidade das estatísticas nacionais. Através da sua auditoria das contas públicas, as ISC já contribuem para a verificação dos dados que são enviados aos INE;

reconhece que as ISC podem (juntamente com os INE) desempenhar um papel na deteção dos riscos e das infrações ao sistema nos seus Estados-Membros que garanta a elevada qualidade das estatísticas públicas;

sublinha que as ISC são instituições independentes que não recebem instruções do Eurostat ou de qualquer organismo da UE para realizar auditorias ou tarefas específicas;

realça que, embora existam diferenças entre as instituições implicadas em termos de mandatos, atribuições e poderes, o seu objetivo comum é a boa governação pública;

incentiva cada uma das ISC a ponderar de que forma pode:

contribuir para a melhoria da qualidade dos dados a montante utilizados pelo Eurostat e pelo INE:

- considerando a possibilidade de auditar a qualidade das fontes dos dados a montante, incluindo a gestão da qualidade;
- detetando eventuais lacunas de auditoria que possam impedir uma cobertura de auditoria total dos dados das administrações públicas pelos controlos internos e pelas auditorias externas (cf. Diretiva 2011/85/UE do Conselho);
- considerando a possibilidade – caso pertinente no contexto nacional – de prestar assistência ou aconselhamento às administrações públicas sobre a aplicação de normas contabilísticas ou outras orientações semelhantes;

estabelecer e manter uma boa comunicação com o INE:

- considerando a possibilidade de o converter num parceiro privilegiado, o que significaria que a ISC e o INE poderiam por exemplo, sempre que tal fosse vantajoso para ambos, trocar informações sobre análise de riscos, possíveis infrações, informações sobre normas, metodologia, etc.;
- analisando a forma de aumentar a utilidade mútua dos relatórios da ISC e do INE em termos de calendário e âmbito, além de, caso adequado no contexto nacional, partilhar questões ou resultados que possam exigir a atenção imediata da outra parte;



- estabelecendo e mantendo um contacto regular ou para efeitos específicos com o INE, dependendo da vontade do mesmo, nomeadamente através de reuniões anuais, contactos informais contínuos, etc.;
- participando, quando convidada, nas visitas de diálogo a montante do Eurostat, sempre que este visite o INE e as entidades que fornecem dados a montante.

O Comité de Contacto **decide**:

- sugerir que as ISC estabeleçam contacto com os seus INE, caso ainda não o tenham feito;
- solicitar que, nos casos pertinentes, as ISC ponderem o seu papel no acompanhamento efetuado a nível nacional dos pacotes legislativos conhecidos por "*six-pack*" e "*two-pack*", bem como do Regulamento relativo ao procedimento por défice excessivo;
- dar instruções aos seus Agentes de Ligação no sentido de acompanharem os resultados do grupo de ação e informarem o Comité de Contacto quando for adequado ou em 2015, o mais tardar;
- disponibilizar a presente resolução no sítio Internet do Comité de Contacto e enviá-la à Comissão Europeia, ao Eurostat e aos INE dos Estados-Membros da UE.

O Comité de Contacto **reconhece** que o grupo de ação concluiu os seus trabalhos com a presente resolução e o relatório anexo.

Estoril, 19 de outubro de 2012

ISC relatoras: ISC da Dinamarca e da Polónia

Língua original: EN